



**Lei nº 358/2005, de 20 de outubro de 2005.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Uruburetama, Senhor José Giuvan Pires Nunes, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e o prefeito sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009 que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Uruburetama, estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de Administração Pública Municipal, abrangendo os programas de ação continuada, notadamente aqueles vinculados à expansão das ações do Governo.

Parágrafo Único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações, a que se refere este artigo, são especificados nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

**I – LEGISLAÇÃO**

**1. LEI**

**II - ANEXOS:**

**1. INTRODUÇÃO**

**2. INDICADORES MUNICIPAIS**

**3. OBJETIVOS, DIRETRIZES, AÇÕES E METAS**

**01. Legislativa**

**02. Judiciária**

**03. Administração**

**04. Assistência Social**

**05. Saúde**

**06. Trabalho**

**07. Educação**

**08. Cultura**

**09. Direitos da Cidadania**

**10. Urbanismo**

**11. Habitação Urbana**



12. Saneamento
13. Gestão Ambiental
14. Agricultura
15. Indústria
16. Comércio e Serviços
17. Comunicações
18. Energia
19. Transportes

20. Desporto e Lazer

#### 4. AÇÕES REGIONALIZADAS

- 3.1. Metas Físicas
- 3.2. Metas Financeiras

#### 5. CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS

ART. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, para o quadriênio 2006-2009.

§ 1º - O Poder Executivo deverá implantar o Sistema de Acompanhamento e Controle da Execução do Plano Plurianual, com vistas à avaliação da execução físico-financeira dos projetos.

§ 2º - Fica assegurada, à Câmara Municipal, o acesso às informações do Sistema de Acompanhamento e Controle a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei são orçados a preços vigentes de julho de 2005.

Parágrafo Único – Os valores a que se refere o “caput” do presente artigo poderão ser atualizados, em conformidade com critérios de indexação estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios de 2006 a 2009 aa que se refere o presente artigo, poderão

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

- I - às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município.





# Prefeitura Municipal de Uruburetama

Nas Mãos do Povo 2005 à 2008

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual, para o quadriênio 2006-2009, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais que vierem a serem executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes do anexo III, e ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no art. 4º, desta Lei.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 7º - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Lei específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama-CE, aos 20 de outubro de 2005.**

  
**Jose Giuvan Pires Nunes**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no Flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 20 de outubro de 2005, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo S.T.J - Recurso Especial nº 105.232(9600 6484/CEARA)

  
**José Roberto de Castro Araújo**  
**Chefe de Gabinete**